

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR

**PORTARIA Nº18, de 29 de MAIO de 2003**

Prevê a modificação para a aposentadoria compulsória nos requisitos para concessão de bolsa do Programa de Fomento à Pós-Graduação – PROF.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR - CAPES, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 20, inciso II, do Estatuto aprovado pelo Decreto n.º 4.631, de 21 de março de 2003, e visando substituir a aposentadoria voluntária pela aposentadoria compulsória nos requisitos de concessão de bolsa, resolve:

**Art. 1º** Revoga-se inciso IX do Artigo 14 do Regulamento aprovado pela Portaria CAPES n.º 64, de 18 de novembro de 2002, substituindo-se pelo seguinte:

**IX** - carecer, quando da concessão da bolsa, do exercício laboral por tempo não inferior a dez anos para obter aposentadoria compulsória.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

**CARLOS ROBERTO JAMIL CURY**